



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 376, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

RELATOR: Senador **ROBERTO SATURNINO**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2006 (PL nº 1984, de 2003, na Casa de origem) tem por objetivo incluir as produções da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) entre as obras protegidas pela Lei nº 9.610, de 1998 (Lei do Direito Autoral). Para tanto, propõe alterar o inciso XIII do art. 7º daquele diploma legal.

Na Câmara dos Deputados, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, que apresentou substitutivo.

A iniciativa não recebeu emendas no Senado Federal.

#### **II – ANÁLISE**

Em consonância com o que alega o autor da proposição, vislumbramos que, efetivamente, as obras produzidas pela ABNT estão dentro do espírito da Lei do Direito Autoral, qual seja, o de constituírem criação intelectual.

Não se justifica que alguns usuários das normas da ABNT, para se livrarem do pagamento dos direitos autorais, aleguem que estas correspondam a *idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos,*

*projetos ou conceitos matemáticos, ou que equivalham a textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais* (respectivamente, incisos I e IV do art. 8º da Lei do Direito Autoral). Se assim fosse, não seria devido o pagamento pelos direitos autorais. Entretanto, as normas da ABNT não se enquadram nessas duas categorias. Primeiro, porque são, em regra, facultativas e sem caráter vinculante; segundo, porque são expedidas por uma associação privada, desvinculada da Administração Pública. Não caracterizam, pois, padronizações de produtos ou serviços, nem tampouco atos oficiais mencionados nos incisos I e IV do art. 8º. E justamente para superar essa dubiedade – uma lacuna legislativa – foi apropriadamente apresentado o PLC nº 2, de 2006.

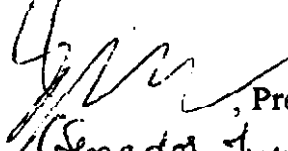
Relembre-se, a propósito, que a autoridade técnica e intelectual da ABNT provém de sua capacidade de elaboração, pois conta com a cooperação de doze mil técnicos, das mais variadas especialidades, trabalhando diariamente, bem como 53 Comitês Brasileiros de Normatização, espalhados por várias regiões do país. Esse aparato, por sua vez, gera despesas, que precisam ser cobertas pelo direito exclusivo de explorar suas obras, como titular de direito autoral assegurado pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

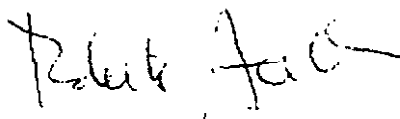
Não se justificaria, pois, a exclusão das normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas do rol em que figuram as *coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados, e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual*, conforme figura no inciso XIII do art. 7º da Lei do Direito Autoral.

### III – VOTO

Por seu mérito, somos pela aprovação do PLC nº 2, de 2006 (PL nº 1984, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Sala da Comissão, 18 de abril de 2006.

  
Presidente Eventual  
(Senador Juvêncio de Jesus)

  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 002 / 06 NA REUNIÃO DE 18/04/06**  
**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Eventual:*

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| DEMÓSTENES TORRES     | 1- ROSEANA SARNEY      |
| JORGE BORNHAUSEN      | 2- JONAS PINHEIRO      |
| JOSÉ JORGE            | 3- CÉSAR BORGES        |
| MARIA DO CARMO ALVES  | 4- CRISTOVAM BUARQUE   |
| EDISON LOBÃO          | 5- MARCO MACIEL        |
| MARCELO CRIVELLA      | 6- ROMEU TUMA          |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | 7- EDUARDO AZEREDO     |
| JUVÊNCIO DA FONSECA   | 8- SÉRGIO GUERRA       |
| LEONEL PAVAN          | 9- LÚCIA VÂNIA         |
| (VAGO)                | 10- JOÃO BATISTA MOTTA |

**PMDB**

|                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 1- AMIR LANDO            |
| MAGUITO VILELA                 | 2- GARIBALDI ALVES FILHO |
| VALDIR RAUPP                   | 3- GILVAM BORGES         |
| GERSON CAMATA                  | 4- GERALDO MESQUITA      |
| SÉRGIO CABRAL                  | 5- MÃO SANTA             |
| JOSÉ MARANHÃO                  | 6- LUIZ OTÁVIO           |
| NEY SUASSUNA                   | 7- ROMERO JUCÁ           |
| GILBERTO MESTRINHO             | 8- (VAGO)                |

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| AELTON FREITAS       | 1- (VAGO)                   |
| PAULO PAIM           | 2- ALOÍZIO MERCADANTE       |
| FÁTIMA BLEIDE        | 3- FERNANDO BEZERRA         |
| FLÁVIO ARNS          | 4- DELCÍDIO AMARAL          |
| IDELI SALVATTI       | 5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| ROBERTO SATURNINO    | 6- MAGNO MALTA              |
| RELATOR:             | 7- PATRÍCIA SABOYA GOMES    |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 8- JOÃO RIBEIRO             |
| SÉRGIO ZAMBIASI      |                             |

**PDT**

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| AUGUSTO BOTELHO | 1- (VAGO) |
|-----------------|-----------|

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

.....  
Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:  
.....

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

.....  
Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como

.....  
IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

.....  
Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

.....

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/4/2006